



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 346
Decisão da CEMMQ	Nº 017/2024	
Referência:	Processo nº 1...../2022	
Interessado:	EM COMPRESSORES LTDA - ME	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **346**, apreciando o Processo nº/2022, que versa acerca do Auto de Infração/2022 em desfavor da Pessoa JurídicaLTDA - ME, elaborado em 15/06/2022, tratando-se de autuação de PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (prestação de serviço para a OPHBRAS – Companhia Brasileira de Produtos Oftálmicos em João Pessoa/PB. Nota Fiscal), cometendo infração em conformidade com o disposto no Art. 59 da LEI 5.194/66, conforme auto de infração nº1/2022, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66, que diz: “As Firms, Sociedades, Associações, Companhias, Cooperativas e Empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente Registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos Profissionais do seu Quadro Técnico”; **considerando** que em 23/06/2022 o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que consta no processo, comprovação de que a pessoa jurídica autuada NÃO POSSUI registro no Conselho de Engenharia e Agronomia de Pernambuco (CREA-PE) como também NÃO POSSUI registro no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CFT-CRT); **considerando** que o agente fiscal Marcone Oliveira de Souza, designado para averiguar a demanda oriunda da Assessoria Técnica (ATEC), constatou “in loco” que o serviço foi realizado em João Pessoa/PB; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** Artigo 59 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, formalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que até a presente data não ocorreu a regularização do Fato Gerador da infração; **considerando** que da decisão da Câmara especializada o autuado poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

aplicada a penalidade em seu PATAMARMÁXIMO devidamente atualizado conforme previsto na alínea "c" do Art.73 da Lei nº 5.194/66, por infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Júlio Saraiva Torres Filho (CEP-PB), estiveram presentes os Conselheiros: Mauricio Timotheo de Souza (ABEMEC-PB) e Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Alcides Fernandes da Silva Filho (ABEMEC-PB), sendo o último representando regimentalmente seu respectivo titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 01 de abril de 2024.

Eng. Mecânico/Eng. Seg. do Trab. Júlio Saraiva Torres Filho
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB.